

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Heleieth I.B. Saffioti

Inicia-se por uma pergunta: são estas duas expressões-título excludentes? À primeira vista, sim. Exame mais dedito, porém, conduz à conclusão oposta. Há enorme sobreposição dos dois recortes. Efetivamente, violência contra a mulher envolve não apenas aquela cujos perpetradores são parentes ou conhecidos vivendo sem nenhuma relação estabelecida com a vítima. Assim, a violência contra a mulher constitui fenômeno, de certo ângulo, mais amplo que o da violência doméstica. Isso não significa que esta última esteja confinada ao domicílio ou à família. Embora ocorra predominantemente na residência, também acontece fora dela. Quanto ao fato de seus perpetradores serem ou não familiares da vítima, a questão é um pouco mais complexa. Ainda que não importe a relação biológica, quase todo domicílio tem um *pater famílias*, cujo poder se estende sobre os demais moradores. Obviamente, não se está falando de inquilinos de cômodos da casa, mas do grupo domiciliar quase família. Trata-se de afilhadas(os), empregadas(os) domésticas(os), agregadas(os), etc. O estabelecimento e a consolidação do domínio do *pater famílias*, embora estejam, via de regra, vinculados à consanguinidade, rigorosamente independem dela.

Enquanto a mulher, para gozar do estatuto social de mãe, precisa ter filho(s), biológico(s) ou adotivo(s), o patriarca institui, ele próprio, sua paternidade. Obviamente, esse ato de instituir paternidade conta com a autorização, e até mesmo com o incentivo da sociedade em seu conjunto, aí inclusos os próprios membros do grupo domiciliar. Em outros termos, o poder, assim como todo e qualquer fenômeno social, não é processo de mão única, mas fruto da interação social. Isso não é difícil de entender na medida em que o patriarca não somente domina-explora, como também protege sua “cria” de agressores alheios àquele território do domicílio-parentela. Na verdade, não se trata meramente de um território geográfico; trata-se, sim, de um território simbólico. Esse caráter simbólico dos laços que permitem a exploração-dominação exercida pelo patriarca extrapola o território da família/grupo domiciliar e se ancora em todos os domínios da sociedade. Como afirma Kaufmann,

“Toda escolha pessoal tem um efeito de enfraquecimento ou de reforço das normas sociais que, em seguida, se impõem à condutas: os movimentos do privado não permanecem jamais exclusivamente do domínio privado. (...) O coração do privado, o funcionamento conjugal, é intrinsecamente uma formidável máquina de, cotidianamente, produzir contraste. Ora, no domínio das tarefas domésticas, toda construção identitária que acentua a polaridade masculino/feminino tem, mais cedo ou mais tarde, consequências desigualitárias. Unicamente a determinação consciente dos

dois cônjuges permite controlar os efeitos desta força de diferenciação que vem do interior, às vezes mesmo avançar no sentido de uma repartição menos desigualitária, malgrado as pressões internas e externas.” (1995, p. 203-4)

Isso equivale a dizer que todo ser humano capaz de interagir é sujeito e objeto, jamais exclusivamente objeto. Sobre esse fato assenta-se a práxis social (Saffioti, 1997). Por mais reificado que um sujeito seja por outro, não se transforma em puro objeto, continua sujeito. Sujeitos tanto podem ser algozes como vítimas e certamente sempre, ou quase, desempenham os dois papéis. Logo, não se pode identificar os homens com os primeiros e as mulheres como as últimas. Raramente, uma mulher mede forças com um homem, mas solapa suas ações, vinga-se, enfim, reage. Além disso, aprende a ser prepotente em relação aos que detêm menores fatias de poder diante dela. É o caso sobretudo de crianças, mas também de idosos, que sofrem a dominação-exploração e muitas vezes a violências das mulheres.

Quando se adota a expressão-título *violência contra a mulher* ganha-se um espaço para além da violência doméstica, mas se perde grande parte da violência de gênero contida especificamente nas violações dos direitos de crianças e adolescentes, assim como de idosos, por parte, sobretudo, de agressoras. Com efeito, a expressão não deixa margem para a concepção e a análise de conduta de mulheres violentas. Ou seja, prejudica a aproximação do real, pois as mulheres são grandes espancadoras de crianças. Não se está afirmado que mulheres, mormente mães que convivem cotidianamente com seus filhos, sejam os maiores inimigos das crianças. É raríssimo uma mulher praticar violência sexual contra crianças. As estatísticas internacionais estimam entre 1% e 3% a proporção de agressoras sexuais. Assim, na quase totalidade dos casos, o agressor é homem. Isso não é difícil de compreender, pois faz parte da lógica patriarcal de gênero: o patriarca detém o “direito” à posse, inclusive sexual, de sua prole, especialmente da feminina, o que conta na defesa do uso da expressão violência contra a mulher. Como, entretanto, o fenômeno do abuso sexual é pouco conhecido e muito negado, não constitui argumento maior das(os) defensoras(es) dessa postura. Na verdade, contam dados, pois é mínimo o percentual de mulheres que espancam seus maridos.

Na pesquisa, ora em fase final, “Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade”, de âmbito nacional, fica extremamente claro o vetor da violência doméstica entre adultos, isso é, cônjuges, pois as mulheres comparecem com cerca de apenas 1% do total de agressores¹. Acrescente-se a isto o fato de que mulheres

agressoras de crianças perpetram, em geral, crimes de pequeno potencial ofensivo, enquanto homens produzem consequências muitas vezes graves em suas vítimas.

Não se sustenta o argumento de que o machismo conduz à subnumeração de violência praticada por mulheres contra homens, já que existe enorme subnotificação da violência masculina contra mulheres. É impossível saber qual é, percentualmente, a maior, quando se tomam atos que, aparentemente, não representam violência. Dados apurados em pesquisas, porém, revelam que as mulheres estão em desvantagem. Sua menor força física responde por boa parcela dessa situação. Contudo, o maior peso reside, seguramente, na lógica patriarcal que, embora não mais de *jure*, mas de *facto*, continua permitindo que a categoria *homens* assegure, inclusive por meio de violência, sua supremacia.

Aliás, a lógica da ordem patriarcal de gênero só é passível de entendimento por meio da análise das relações entre categorias *homens* e *mulheres*. Singularmente, muitas relações podem chegar a bom termo por terem sido construídas com menos desigualdades. Podem mesmo não chegar a abrigar qualquer sorte de violência. Em termos de categorias sem pauta, contudo, os homens têm autonomia, enquanto que as mulheres só conhecem heteronomia. Recorre-se, aqui, a uma caracterização de Johnson (1997), segundo a qual, “Grupos dominantes são geralmente autônomos no sentido de que eles não são responsáveis por aqueles que lhes estão abaixo e não precisam pedir permissão para fazer aquilo que desejam” (p.147). Isso não significa que homens não dependam de mulheres e vice-versa. Independência e autonomia são, de acordo com o auto em pauta, fenômenos diferentes. Quer se queira, quer não, todos os humanos dependem uns dos outros. Desse ângulo, são todos iguais. Ressalta-se a dependência dos grupos dominantes em relação aos dominados. Homens em geral são muito dependentes de suas mulheres, embora tal fenômeno permaneça encoberto, aparecendo apenas a dependência das mulheres em relação a seus maridos.

¹ Saffitoi, H.I.B., Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade, levantamento realizado em quase todo o país, ainda não publicado. A parte quantitativa foi feita com bases nos boletins de ocorrência das delegacias de mulher e das convencionais, tendo sido a dimensão qualitativa realizada por meio de 290 entrevistas gravadas.

Ademais, como as categorias/grupos sociais dominantes têm muito maior possibilidade de definir como a realidade será percebida, é-lhes relativamente fácil mascarar as situações de modo a que elas próprias sejam apreendidas como protetoras ao invés de como dependentes. O senhor depende do escravo, embora a categoria dos senhores seja autônoma. Autonomia diz respeito a capacidade de controlar o destino de outros, além, é claro, da capacidade socialmente dada de realizar seus próprios desejos. Enquanto a dependência/independência pertence à ordem do individual, a autonomia/heteronomia prende-se à ordem coletiva. Ainda que haja inegavelmente uma íntima interação entre o singular e o coletivo, a presente ordem de gênero só se alterará quando as categorias de sexo forem igualmente autônomas. Medidas de equidade, visando ao estabelecimento da igualdade, não podem perder de vista exatamente a construção da autonomia.

O conceito de autonomia tem sido entendido também como cidadania plena. Nesse sentido, a pesquisa “Violência doméstica: questão de polícia e sociedade” contém um caso extremamente interessante. Uma mulher foi espancada por seu marido durante anos a fio. Suportava os maus-tratos sempre na expectativa de que o marido mudasse de conduta. Na verdade, sua expectativa era de conseguir mudar o marido. Ao cabo de muitos anos de onipotência, convenceu-se de sua impotência e separou-se, na tentativa de se livrar do sofrimento. Ledo engano, pois o ex-marido perseguia-a, importunava-a, assediava-a. Ela, então, tomou uma decisão: entrou na Academia de Polícia e se transformou em policial militar. Revólver no coldre e cassetete na mão, foi para a rua fazer patrulhamento. Não demorou a ser novamente importunada pelo ex-marido. Com a diferença de que, agora, era autoridade, podendo dar voz de prisão a quem perturbasse a ordem, molestando alguém, por exemplo. Verbalizada com energia sua competência legal, o ex-marido, amedrontado, desapareceu para sempre. Homens poderosos diante de suas mulheres revelam-se, via de regra, extremamente medrosos diante de uma autoridade, ainda que feminina.

Essa foi uma forma individual, encontrada por esta mulher, de se empoderar. Para ela, pessoalmente, o problema foi resolvido. A ordem patriarcal de gênero, contudo, permanece inalterada no curto prazo. Mas não significa que, ao longo prazo, sua atitude não conte, somada e enlaçada com outras, para a transformação social. De outra parte, vale a pena verificar de que forma se empoderou essa mulher: transformando-se num agente de braço armado do Estado, ou seja, reforçou o lado público de uma instituição bifronte, que é a família. As fronteiras entre o público e o privado são extremamente voláteis. No caso da violência contra a mulher e da violência doméstica, há uma forte demanda de feministas no sentido de que o Estado

se faça presente, coibindo trais procedimentos e punindo seus autores. Da parte das vítimas propriamente ditas, a reivindicação não é uníssona. Há vozes que se alinham com as aspirações feministas, mas há também uma imensa demanda de que o Estado desempenhe o papel de mediador, visando à recomposição do grupo familiar, precipuamente, e, em segundo lugar, do grupo domiciliar. O caráter público da violência contra a mulher não assume exatamente o mesmo aspecto nos dois casos. No primeiro, ele é exemplar e definitivo; no segundo, é episódico e fugidio.

Cabem, a esse respeito, duas interpretações. Uma concerne ao caráter corretivo penal, levando a pensar numa transformação da ordem de gênero. Outra, pode tratar o papel mediador do Estado como mero paliativo. A rigor, ambas padecem do mesmo vício: são parciais e, portanto, insuficientes. Como lembra MacKinnon (1989), a sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo-se obedecer sem deixar marcas profundas. Logo, apenas aparentemente constitui uma via mais direta para a transformação da ordem patriarcal de gênero. A mediação do Estado contradiz a legislação criminal, na medida em que toma por assente que o crime é passível de negociação. É exatamente o caso da lei nº 9.099/95, que criou Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Presidida por um espírito conciliador, tentar compor interesses entre os cônjuges, sem levar em conta que a composição de interesses só é possível na ausência da contradição de categorias de sexo, o que não é o caso. Ademais, no plano individual, cada caso é ímpar, merecendo, portanto, tratamento específico.

A questão parece mais bem encaminhada se se pensar numa combinação nas duas medidas: a punição do criminoso, cuja função é coibir condutas antissociais, e mediação do Estado, não no sentido de composição imediata de interesses, mas da reeducação das partes. É óbvio que esta ressocialização deve ser realizada em grupos, primeiramente separando-se homens e mulheres e, num segundo momento, colocando-os juntos. Por que haveria necessidade de um momento de reeducação de homens separados de mulheres? Aqui entra a segunda expressão-título *violência doméstica*. Pesa contra ela o fato de considerar iguais, do ponto de vista do desfrute do poder e, por conseguinte, da capacidade de praticar violência, todos os que convivem num mesmo domicílio. Diferentemente da expressão *violência contra a mulher*, a outra,

violência doméstica, não diferencia os co-participes da situação de violência. E tem razão Gordon (1989)

“Tem sido necessário mostrar que violência familiar não é a expressão unilateral do temperamento violento de uma pessoa,mas é produzida conjuntamente – embora não igualmente – por vários indivíduos na convivência da família. Não há objetos, apenas sujeitos...” (p.291 – grifos meus).

Não importa que a autora se refira especificamente á violência familiar, um pouco mais restrita que a violência doméstica. Sua afirmação é válida para ambas. O importante a frisar consiste na participação diferenciada de cada membro da família ou grupo domiciliar. Isso não se assemelha à posição de vitimista. Esta caracteriza vítimas que usufruem dessa condição, na medida em que as situações de abuso costumam beneficiar secundários, render dividendos. Elas encarnam a figura de vítima, sentem-se confortáveis nela e não desejam abandoná-la. Só um profundo trabalho de reeducação pode transformar tal quadro. Também caracteriza feministas que vêm as vítimas como passivas, como coisas, incapazes de reagir. Só acompanhar essa posição o olhar culpabilizador em relação aos homens, tomados individualmente. Contrariamente ao que pensa a maioria das feministas e ao expresso por Delphy (1998), quando considera que o patriarcado é o sistema sociopolítico que organiza a opressão das mulheres, a postura vitimista tende a ver os homens individuais como inimigos. Essa posição, além de extremamente hostil, não é correta, tendo angariado, com razão, a antipatia de muitos homens e também de mulheres. Cada homem e cada mulher são socializados segundo o código da ordem patriarcal de gênero. É, portanto, esse código sexual, essa gramática sexual que modela as categorias de gênero. Ou melhor, isso é gênero.

Obviamente, nem todos os homens e nem todas das mulheres se adéquam à matriz dominante de suas respectivas categorias de gênero. Ainda que não se considere o contato heterossexual, há diferentes formas de se conduzir como homem, da mesma maneira como há distintos modos de se comportar como mulher. Em outros termos, há diferentes matrizes de inteligibilidade cultural do gênero (Butler,1990). É verdade que Butler define muito estreitamente o conceito: “Gêneros ‘inteligíveis’ são os que, em algum sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre o sexo, gênero, prática sexual e desejo” (p. 17). Este excerto revela que a autora se ancora em um contrato sexual – seja qual for – para caracterizar a inteligibilidade

cultural do gênero. Ou seja, cada contrato sexual teria sua matriz correspondente de inteligibilidade cultural do gênero. Assim definindo, o conceito pode ser considerado como verdadeira camisa-de-força, embora na página 8 do mesmo livro a autora se manifeste contra as concepções de gênero que substituem a anatomia pela cultura como destino.

Considera-se que há uma multiplicidade de matrizes de inteligibilidade cultural do gênero no seio de cada contrato sexual. Ademais, não se entendem como fixas e únicas a coerência e a continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Uma pessoa pode ter genitália de macho, pertencer ao gênero masculino, praticar sexo com mulheres e desejar homens. Outras combinações são possíveis, mostrando a vulnerabilidade das pretensas coerência e continuidade. Atualmente, os contratos sexuais já não dão conta de explicar tanta diversidade. É muito provável que tenha sido assim também no passado, embora a *scholarship* feminista não tenha percebido a situação, ou ela sequer existisse, em certos momentos históricos. O fato é que, desatrelando as matrizes dos contratos sexuais e admitindo que cada pessoa pode circular por várias matrizes de gênero, tem-se um quadro muito mais flexível e rico, mais capaz, por conseguinte, de se aproximar da realidade empírica. Num mesmo ambiente, interagindo com diferentes pessoas, um homem ou uma mulher pode transitar, a todo momento, por diferentes matrizes de gênero, sem nenhuma necessidade de abdicar do pertencimento a sua já estabelecida categoria de gênero. Por outro lado, nada o impeça que o faça. A situação descrita parece anômica. Entretanto, não o é, pois estão presentes as regras que normatizam a interação da pessoa em pauta com todas as demais presentes no contexto. A postura aqui assumida é a de que não há, em nenhuma matriz, desordem de gênero, como quer Butler (1990, p.17). Seu deslize advém certamente da vinculação entre matriz de inteligibilidade cultural de gênero entendida rigidamente e contrato sexual. Rigorosamente, pode-se amenizar a crítica, citando a própria autora: “Não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; esta identidade é constituída, do ângulo da *performance*, pelas mesmas ‘expressões’ consideradas seus resultados” (p.25).

Tudo isso é válido também para situações de violência. Um homem pode ser dócil com sua esposa e abusar sexualmente de sua filha. Pode ser um espancador de sua mulher e um bom pai. Traduz-se, de certa forma, ideia de Gordon presente em seu estudo sobre violência familiar: “não há objetos, só sujeitos”. Um prisma de compreensão dessa assertiva consiste no poder, para o que Butler apresenta uma contribuição importante:

“Poder, mas do que lei, engloba ambas as funções: a jurídica (proibitiva e reguladora) e a produtiva (desatentamente geradora) de relações diferenciais. Portanto, a sexualidade que emerge dentro da matriz das relações de poder não é uma simples réplica ou cópia da própria lei, uma repetição uniforme de uma masculinista economia da identidade. As produções desviam-se dos propósitos originais e irrefletidamente mobilizam possibilidades de ‘sujeitos’, que não meramente excedem os limites da inteligibilidade cultural, mas que, com efeito, expandem os limites do que é, de fato, inteligível do ângulo da cultura.” (p.29)

Este excerto deixa clara a vinculação de Butler com Foucault, não apenas no que concerne ao entendimento do fenômeno do poder, como também no que tange ao caráter histórico da sexualidade. Abre-se uma porta para a mudança para além dos limites do culturalmente inteligível. E isso é muito importante. As múltiplas matrizes de gênero que se concebem no presente artigo apontam fortemente para uma ruptura dos limites da inteligibilidade cultural. A mudança que se restringe à inteligibilidade da cultura não é, de rigor, transformação. Cai no *plus ça change, plus c’ est lamême chose*. Tal rupture, entretanto, não significa, como quer Butler, desordem de gênero. O conceito de desordem supõe o de ordem, apontando para o binarismo. Prefere-se conceber limites fluidos de matrizes normatizadas de gênero. Condutas episódicas, não-repetitivas, não-normatizadas convivem com aquelas dominantes e mais aceitas, podendo ou não obter este estatuto. O que importa é a concepção da fluidez dos limites entre matrizes dominantes e subalternas, assim como entre estas e os comportamentos não-normatizados.

Essa aproximação da fluidez do real torna menos difícil a compreensão do fenômeno de violência contra a mulher e da violência doméstica. Tome-se, por exemplo, a questão da mobilidade da fronteira entre o público e o privado quando se trata da família. O Estado invade a família no que tange o planejamento familiar, praticamente determinando quantos filhos o casal deve ter. O Estado penetra, pois, na intimidade da família. O Estado-Providência alterou bastante as fronteiras entre o público e o privado da instituição família. Rigorosamente, como afirma Kaufmaan (1995),

“O Estado é a garantia de dois princípios contraditórios: a autonomia do privado e a igualdade entre homens e mulheres. Se ele não deve se imiscuir nos assuntos pessoais dos cidadãos, influir sobre os modelos de definição de identidades, ele deve tanto implementar uma resoluta política de

intervenções públicas a favor das mulheres quanto aos mundos privados reconstituem cotidiana e secretamente desigualdade.” (p.205-4)

Assim, as próprias políticas de intervenção na família são sexuadas. Os programas de planejamento familiar são infalivelmente dirigidos às mulheres, enquanto os projetos de requalificação de força de trabalho são, em sua grande maioria, concebidos para homens. Embora o Banco Mundial exija recorte de gênero nos projetos que financia, os Estados Nacionais contam com uma verdadeira Penélope: o que eles constroem durante o dia, a sociedade se encarrega de desmanchar durante a noite. Isso ocorre na melhor das hipóteses, porquanto, com frequência, as políticas de discriminação positiva não são levadas a bom termo. No Brasil, sequer os arremedos de políticas públicas dirigidas a mulheres obtêm bons resultados, para não se mencionar medidas diretas ou indiretamente discriminatórias contra as mulheres. O mero cruzar de braços já representa uma discriminação contra as categorias socialmente mais frágeis.

Quando se trata violência intrafamiliar ou doméstica, o Estado faz coro, frequentemente, com o refrão popular: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Não raro, assistem-se cenas de violência do marido contra a mulher na rua, sem que a polícia, também plateia, interfira. Quando intervém, atualmente, depois que a queixa à autoridade policial foi encaminhada ao Juizado Especial Criminal (JECrim), por meio da lei 9.099/95, fá-lo inferiorizando a mulher e reforçando a autorização social para a prática da violência por parte dos homens.

No que concerne a este artigo, cabe trazer à baila o dispositivo legal que incide especificamente sobre as “infrações penais de menor potencial ofensivo”, ou seja, “as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano” (art. 61). À lesão corporal dolosa (LCD), crime responsável por cerca de três quartos da violência doméstica denunciada perpetrada contra a esposa/companheira, a lei comina pena de privação de liberdade de três meses a um ano. Logo, o crime mais frequente no seio da violência doméstica, e que pode tornar a vítima temporária ou definitivamente inválida, é considerado “de menor potencial ofensivo”. Isso para não mencionar o fato de que a violência doméstica desenvolve-se em espiral, podendo o espancamento evoluir facilmente para o feminicídio. Considerar esse crime “de menor poder ofensivo”, conhecendo-se sua alta incidência sobre mulheres cônjuges, representa, primeiro, uma gravíssima discriminação contra a mulher e, segundo, uma redução da importância de um tipo muito sério de violência, na medida que recai sempre sobre a mesma vítima. A reiteração da violência, que deveria contar para

reforçar a punição do criminoso, acaba por banalizar um fenômeno cruel e altamente prejudicial à saúde de grande parcela da população e ao desenvolvimento do país.

Desaparece a pena de privação de liberdade, sendo substituída por penas alternativas, geralmente a entrega de uma cesta básica ou o pagamento de R\$ 60,00. Já ao deixar o JCrim, mas ainda dentro dele, o autor da infração ameaça sua mulher de novo espancamento; agora duplo, corresponde a duas cestas básicas. Na galhofa, o que não representa pouca discriminação, a mulher passa a ser equivalente de cesta básica. A abolição da pena de detenção poderia significar um avanço desde que as penas alternativas apresentassem caráter pedagógico. O Canadá instituiu a psicoterapia obrigatória para os homens perpetradores de violência doméstica. Essa medida jamais funcionou: primeiro, porque tratamento psicológico precisa estar ancorado em um forte desejo de mudança interna da pessoa; segundo, porque o poder judiciário não dispõe de mecanismos para controlar a presença dos condenados às sessões de psicoterapias.

Pensa-se que uma das formas mais eficazes de promover mudanças na conduta de homens violentos consiste em oferecer um serviço conduzido por equipe multidisciplinar, com domínio sobre as relações de gênero, para discutir com essa clientela especial as razões da prática de agressões. Sólida formação em direitos humanos é, obviamente requerida. Welzer-Lang (1988) trabalha com a hipótese de que “a violência é o primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos na sociedade francesa contemporânea”(p.23). Considerando-se todas as modalidades de violência, desde a verbal, passando para a psicológica e atingindo a física e a sexual, que certamente estão implícitas em sua hipótese, cabe, com toda a certeza, para a sociedade brasileira e outras. Far-se-ia apenas um pequeno reparo: a violência contra mulheres não faz parte intrínseca da organização social de gênero, mas de uma fase histórica específica dessa organização, ou seja, da ordem patriarcal de gênero. A hipótese, ou constatação, não é apenas plausível para o fenômeno de gênero, mas também para o de classes sociais e de etnia. Efetivamente, essas categorias sociais têm um projeto de dominação-exploração, cuja imposição se faz a qualquer custo. Portanto, a violência nele está necessariamente presente. Entende-se que a violência de gênero em geral e a doméstica em especial sejam fenômenos de múltiplas causas. Gênero, classe e etnia combinam-se para determinar formas distintas de se perpetrar violência. É até possível que nas camadas mais pobres, com grande número de excluídos de toda sorte, o estresse provocado pelas precárias condições de existência responda por uma maior incidência de violência familiar, como afirma Gelles (1993). As diferenças etnias podem também apresentar especificidades.

Mais do que isso, os três projetos de exploração-dominância mesclam-se no ato de determinar a violência doméstica. Como os negros sofrem muitas discriminações no Brasil, seu comparecimento percentual dentre os excluídos é muito maior que o de brancos. Dentre os pobres, as mulheres são as mais miseráveis. O estresse causado por este fato as induziria também a cometer mais violência? Se se considerar a violência contra homens, a resposta é negativa. Há que se atentar para o fato, todavia, de que as mulheres mais pobres vivem, em grande parte dos casos, sós com seus filhos. Caberia, então, pesquisar se essas mulheres perpetraram mais violência contra seus filhos que as pertencentes a camadas médias e abastadas.

Embora se admita a causação multifatorial da violência doméstica, frisa-se que a ordem patriarcal de gênero tem um peso extraordinariamente grande. Vale lembrar que ela contamina todas as instituições e condutas. Não se está afirmando que as classes sociais e as etnias em presença não tenham importância. Ao nascer, a pessoa já se encontra no seio de uma classe social, vestindo-se, alimentando-se, enfim, vivendo segundo ela, o mesmo se passando com a etnia e o gênero. Talvez a grande diferença resida no fato de que se pode mudar com mais facilidade de classe social e de identidade étnica do que de gênero. Em suma, sem querer afirmar categoricamente a impossibilidade de se mudar de gênero, levanta-se a hipótese de a ordem patriarcal de gênero modela mais profundamente as subjetividades das pessoas. Basta lembrar um achado, aparentemente muito simples, mas profundo de Welzer-Lang (1991), quando da investigação por ele realizada no Centro para Homens Violentos de Lyon. Questionando sobre a razão de haver espancado sua mulher, um frequentador do Centro declarou ter sido o favor dela o haver desobedecido. Em outras palavras, sua mulher foi espancada por não haver se conduzido segundo a lógica patriarcal do gênero. Evidentemente, o contexto de espancamento incluía poderosos elementos de classe social dos cônjuges, assim como de sua etnia. No entanto, na relação conjugal, prevalece a ordem patriarcal de gênero. Isso não significa isolar o gênero para além da estrutura social.

O gênero é consubstancial à estrutura de classes, como também às relações interétnicas. Desta sorte, a violência doméstica é tão estrutural quanto a de classe e a interétnica. Ou seja, a sociedade não é dividida em fatias. Ao contrário, é uma totalidade orgânica. Por conseguinte, não cabe classificar a chamada violência urbana de estrutural e a violência doméstica de intersubjetiva, interpessoal. A estruturação da sociedade realiza-se a partir, simultaneamente, dos três eixos mencionados gênero, etnia, classe. Insiste-se nisso, ainda que essa ideia tenha perpassado a trajetória intelectual da autora deste artigo, porque é corrente, na literatura nacional, a

separação entre o estrutural e o interpessoal não apenas quando se lida com violência, mas também quando se analisa classe e gênero. Considera-se esse procedimento um sério erro metodológico. O fato de gênero, etnia e classe serem fenômenos coextensivos chama a atenção do estudioso para o efeito de Penélope. O Estado, contudo, dado seu caráter tão androcêntrico quanto o de qualquer outra instituição social, não contém dispositivos de detecção desse efeito.

Basta retomar a lei 9.099, a fim de se confirmar a falta de compreensão da violência doméstica e de preocupação com sua erradicação. Desaparece também – e isso é grave – a perda da primariedade em situações específicas. O autor de crimes de violência doméstica pode reincidir e, mesmo assim, continuar réu primário, contando com os benefícios de legislação específica. Dependendo das circunstâncias, o acusado permanece sem antecedentes criminais.

O crime de LCD era de ação pública incondicionada, ou seja, podia ser denunciado por qualquer um do povo, independentemente do assentimento da vítima. Segundo o disposto na lei 9.099, passou a ser condicionado à representação da vítima. Esse aspecto tem sido considerado positivo por muitas feministas, porquanto levaria as mulheres a tomar posição conscientemente diante do fenômeno da violência doméstica. Entretanto, por si só, não provoca nenhuma mudança. Para surtir efeito, esse dispositivo legal deveria ser acompanhado de uma política de reeducação de gênero. Sem ele, as mulheres continuam despreparadas para comparar as vantagens e as desvantagens de representar ou de deixar de representar. Assim, não há caráter positivo nesse item, como, de hábito, não são positivas as medidas isoladas, sobretudo considerando-se o efeito Penélope. Mas há mais. Muitos juízes perguntam à vítima de se ela deseja representar, sem explicar o significado jurídico do termo representação. Intimidada pela presença de operadores do Direito e do agressor e sem compreender o sentido da palavra representação, a mulher opta pela negativa, sem saber que isso provocará a cessação dos procedimentos jurídicos sobre o caso. Proceda dessa forma, ignorando suas consequências. O mesmo ocorre quando se homologa o acordo entre as partes, pois a vítima desconhece o dispositivo de que “o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação” (art. 74, parágrafo único).

Como a lei em pauta é regida pelo espírito da conciliação, cabem duas perguntas:

- 1) como se conciliam interesses tão díspares e até mesmo contraditórios?

2) a conciliação não presume discernimento de ambas as partes?

Na verdade, trata-se de um arremedo de conciliação, pois a mulher volta para a convivência com seu agressor numa condição certamente mais subalterna que a anterior. As audiências são situações de humilhação, o que agrava muito o estado de espírito da agredida. Nas 290 entrevistas realizadas em “Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade”, uma enorme quantidade de vítimas apontou a humilhação como pior que a pancada. Afirmam ser muito mais fácil se refazer de uma bofetada, de um soco, de um pontapé do que uma agressão verbal/psicológica, envolvendo rebaixamento. As verbalizações das agredidas apontam uma redução maior da autoestima em consequência deste último tipo de violência.

Como já se deixou claro, a maioria esmagadora das vítimas situa-se na matriz dominante de gênero, isto PE, a da obediência ao macho. Ou seja, pelo menos perante seu homem, encarnam a lógica patriarcal de gênero, não tendo parâmetros para discernir sobre seus atributos e os de seu companheiro. Tendem, via de regra, a diminuir suas próprias qualidades, exaltando as do companheiro. É frequente que digam que seus maridos as espancam quando bêbados, mas que são excelentes pessoas em estado sóbrio. Nada garante que os alcoólatras violentos não o seriam se não fossem viciados em álcool. Ademais, mulheres alcoólatras não são, em geral, violentas. Ou melhor, alcoolismo em mulheres não lhes aumenta a incidência de prática de violência.

O álcool constitui um redutor de censura. Neste sentido, pode permitir uma vivência mais profunda do sentimento de impotência, momento propício à percepção de violência. A partir da leitura de May (1972) – “a violência ocorre quando uma pessoa não pode vivenciar de maneira normal suas necessidades de poder” (p.96) –, a autora deste artigo pensou que a incapacidade de vivenciar a impotência responde amplamente pela prática da violência em geral e da doméstica em especial. Essa ideia foi expressa em Saffioti e Almeida (1995). Hoje, pode-se ampliar esse pensamento. As mulheres oscilam da onipotência à impotência da mesma forma que os homens. Enquanto esses sentimentos são generalizados nos homens, que os vivem com maior ou menor intensidade em todos os setores da vida, as mulheres os experimentam em situações muito específicas. São onipotentes como mães, pois acreditam poder transformar os filhos nas pessoas por elas idealizadas. Também vivenciam, de certo modo, onipotência, quando se creem capazes de mudar seus maridos. Aliás, este não é um mero detalhe. Trata-se de fator importante na permanência da mulher na relação violenta: ela desejar continuar pondo em prática sua onipotência, sem se aperceber de

que ninguém é capaz de operar transformações em outro ser humano. É a relação que deve ser alterada a para isso devem contribuir os dois parceiros. Se o desejo de mudar não estiver presente em cada um, não haverá transformação nem pessoal nem na relação. A impotência na mulher é um sentimento específico de gênero. Ela pode desfrutar de muito poder em outros setores da vida, mas, face a face com os homens em geral, e especialmente com o seu, ela convive no dia-a-dia com a impotência. Como o gênero atravessa toda a vida social, pode-se afirmar que as mulheres, enquanto tais, vivenciam cotidianamente a impotência, o que, contudo, não as impede de entrar em síndrome do pequeno poder (Saffioti, 1989); são mais capazes, porque mais treinadas, de conviver com a impotência. Os homens enfrentam maiores dificuldades de manter o equilíbrio emocional quando vivenciam a impotência. Obviamente, a autorização social para converter a agressividade em agressão corrobora a prática de violência por homens que se sentem impotentes.

Ainda inspirada em May, mas utilizando o conceito de autonomia de Johnson, é possível afirmar que o ser humano impotente não pode ser autônomo. Com efeito, “A cólera é a dinâmica que me torna autônomo, independente de meus pais. Se não me enfureço, não tenho força”, relata um jovem paciente de May (May, 1972, p.112). Ao que se pode acrescentar uma observação de May sobre o mesmo jovem: “o desespero é vizinho da violência” (p.110). Muitas situações podem provocar desespero. Dentre elas está a impotência. Por outro lado, “a reabilitação dos toxicômanos depende de sua ‘energia colérica’”, assevera May (p.112). Assim parece que a cólera e a impotência são duas dimensões do mesmo fenômeno e o exercício do poder envolve ambas. Ademais, na relação violenta, estabelece-se a co-dependência. Efetivamente, todos os membros do grupo domiciliar, especialmente o cônjuge, se se tratar de violência conjugal, tornam-se dependentes dessa compulsão. Como afirma Giddens:

“Uma pessoa co-dependente é alguém que, para manter uma sensação de segurança ontológica, requer outro indivíduo, ou um conjunto de indivíduos, para definir as suas carências; ela ou ele não pode sentir autoconfiança sem estar dedicado às necessidades dos outros. Um relacionamento co-dependente é aquele em que um indivíduo está ligado psicologicamente a um parceiro cujas atividades são dirigidas por algum tipo de compulsividade. Chamarei de relacionamento fixado aquele em que o próprio relacionamento é o objeto do vício. (...) Um relacionamento fixado é construído mais em torno da dependência compulsiva que da co-

dependência. Nenhum dos participantes é realmente um viciado, mas ambos são dependentes de um elo que é uma questão de obrigação de rotina ou é realmente destrutivo para as partes interessadas. Os relacionamentos fixados em geral presumem uma divisão de papéis. Cada pessoa depende de uma 'alteridade' proporcionada pelo parceiro, mas nenhum dos dois é inteiramente capaz de reconhecer a natureza de sua dependência do outro, ou de com ela chegar a um acordo.” (Giddens, 1993, p.101-2)

Assim, as mulheres vítimas de violência não são cúmplices de seus agressores. Entre cônjuges firma-se um contrato de desiguais, o que impede o consentimento (Mathieu, 1985), pedra angular do contrato legítimo, entre iguais. Detendo parcelas inferiores de poder, as mulheres não têm sequer condições de barganha. As mulheres cedem quase sempre, inclusive quando o assunto é violência. A rigor, o contrato de casamento é legal, mas inteiramente ilegítimo. “A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do poder patriarcal. (...) O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (Pateman, 1993, p.17). Acredita-se que muitas mulheres sejam co-dependentes de vício da violência. Muitas outras são dele dependentes compulsivas. É evidente que seus companheiros são parceiros também na relação compulsivamente violenta. Os co-partícipes não são iguais nem desempenham o mesmo papel na relação; complementam-se. Dependem dessa relação violenta da mesma forma que a nutrem. Eis porque só uma intervenção externa pode produzir mudanças profundas nos co-partícipes das relações de violência, assim como na própria natureza dessas relações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUTLER, Judith. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. Londres e Nova York: Routledge. 1990.

DELPHY, Cristine. *L'ennemi principal: économie politique du patriarcat*. Paris: Éditions Syllepse, 1998.

GELLES, Richard J. Social Structure and Family Violence. *In: GELLES, R., LOSEKE, D. (orgs). Current Controversies on Family Violence*. Califórnia: Sage Publications, 1993.

GORDON, Linda. *Heroes of Their own Lives: The Politics and History of Family Violence*. Harmondsworth, Middlesex, Inglaterra: Penguin Books, 1989.

GRINOVER, A.P. *et al.* Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

JOHNSON, Allan G. *The Gender Knot: unraveling our patriarchal legacy*. Filadélfia: Temple University Press, 1997.

KAUFMANN, Jean-Claude. Le couple infernal. In: EPHESIA. *La place des femmes. Les enjeux de l'identité et de l'égalité au regard des sciences sociales*. Courtry, França, 1995, p. 203-206.

MACKINNON, Katharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1989.

MATHIEU, Nicole-Claude. *L'arraisonnement des femmes*. Paris: Éditions de l'École des hautes Études en Sciences Sociales, 1985. Quand céder n'est pas consentir. Des déterminants matériels et psychiques de la conscience dominée des femmes, et de quelques-unes de leurs interprétations en ethnologie, p. 169-237.

MAY, Rollo. *Poder e inocência: uma análise das fontes da violência*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1972.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, H.I.B. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, M.A., GUERRA, V.N. de A. (orgs). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Inlgu Editora, 1989, p. 13-21.

_____. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *Lutas Sociais*, PUC-SP, n.2, 1997.

SAFFIOTI, H.I.B., ALMEIDA, S.S. de. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

WELZER-LANG, Daniel. *Les hommes violents*. Paris: Lierre & Coudrier Editeur, 1991.